



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 634 de 01/07/71

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar a Rádio Cauê Ltda, sediada nesta cidade.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários a efetivação da compra referida no artigo, inclusive os da transferência da autorização ou concessão junto ao órgão próprio do Ministério de Comunicações.

Art.2º- Para fazer despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$45.000,00.

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente despesas do orçamento corrente.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal.